

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000001/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/01/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062948/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.171712/2021-00
DATA DO PROTOCOLO: 12/01/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.812.511/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

E

CONCRETIZAR ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, CNPJ n. 05.778.762/0004-80, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 01º de julho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada, barragens, pontes, postos, dutos, hidrelétricas, Trabalhadores de empreiteiras ou empresas prestadoras de serviços na construção pesada, inclusive de fornecedores e locadora de mão-de-obra de serviços temporários e terceirizados para estes seguimentos ou a eles equiparados, com abrangência territorial específica na PCH FOZ DO CEDRO, no município de Lucas do Rio Verde - MT, com abrangência territorial em MT.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL PROFISSIONAL DA CATEGORIA

Fica estabelecida que a partir de 01 de agosto de 2021, os pisos salariais mínimos para os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho serão :

CARGO	SALARIO hora	SALARIO mês.
Servente de obras/Ajudante	6,14	1.350,00
Meio Oficial	7,06	1.553,20
Oficial	8,88	1.953,50

Parágrafo único: Os salários acima estarão em vigor entre 01/08/2021 a 31/07/2022.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Face ao início da obra haver ocorrido no mês de Janeiro/2021, o percentual de ajuste(6,5%) será aplicado proporcionalmente sobre os demais salários de Janeiro/2021. Os demais salários que por ventura não constarem na cláusula 3ª e que estiverem laborando dentro das obras da CONCRETIZAR ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, terão o reajuste proporcional sobre os salários base recebidos em Janeiro/2021.

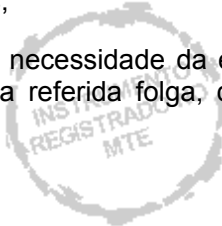
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DIA PAGAMENTO

Os trabalhadores serão dispensados no dia de pagamento de salário, sem prejuízo dos salários, para que possam viajar e fazer as transações bancárias necessárias e questões de ordem pessoal.

Parágrafo Primeiro: Acorda-se também que a respectiva liberação ocorrerá sempre nas segunda-feira subsequente ao dia do pagamento de salários;

Parágrafo Segundo: E, em caso de eventual necessidade da empresa em função de serviços inadiáveis, poderá ser alterada dentro do próprio mês a referida folga, de uma semana para outra, de maneira a garantir a folga do empregado.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO/CESTA BÁSICA/AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

A empregadora subscritora do presente acordo pagará aos seus empregados constantes de sua folha de pagamento, a todos os trabalhadores sejam eles alojados ou não alojados, até o vigésimo dia do mês vencido, a título de cesta básica e vale alimentação o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), através de sistema de cartão alimentação ou vale-compra.

Parágrafo Primeiro. O benefício previsto nesta cláusula será pago proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados. A proporcionalidade desta cláusula é a seguinte;

- a) uma falta injustificada gerará o desconto de 30%.
- b) duas faltas injustificadas geraram desconto de 60%.
- c) mais de três faltas injustificadas, perda do direito.

Parágrafo Segundo. O benefício previsto nesta cláusula, por não possuir natureza salarial, não integrando a remuneração do mesmo para qualquer fim, nem mesmo para fins de reflexos em verbas trabalhistas salariais, depósitos fundiários e contribuições previdenciárias ou retenções fiscais.

Parágrafo Terceiro. O benefício previsto nesta cláusula, via de regra, não se aplica em hipóteses de suspensão e interrupção contratual.

Parágrafo Quarto. O benefício previsto nesta cláusula, será pago de forma estritamente proporcional (dias efetivamente trabalhados) em caso de início do contrato de trabalho, fim do contrato de trabalho ou em caso de férias, ou afastamento por doença ou acidente de qualquer natureza; e em sendo o afastamento em decorrência de acidente de trabalho ou doença do trabalho a cesta básica continuará sendo fornecida.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

As empregadoras contratarão e custearão seguro de vida em grupo para todos os trabalhadores que estiverem alocados na obra, com indenização mínima de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para o caso de morte ou invalidez total permanente, estendido aos familiares conforme apólice.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO, MORADIA E TRANSPORTE

O trabalhador contratado em outro município de prestação de serviço, por intermédio de representante oficial e integrante exclusivamente do setor de Recursos Humanos (RH) das empregadoras, deverá receber da empregadora alimentação, moradia e transporte, enquanto estiver fora de seu domicílio, observando-se obrigatoriamente os parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro. A moradia será conjunta com outros trabalhadores, em instalações tipo alojamento, pensões ou residências, e será concedida em caráter indenizatório para viabilizar o trabalho, não caracterizando para nenhum fim alteração de domicílio.

Parágrafo Segundo. A alimentação será composta de três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar), a serem fornecidas, durante o horário de trabalho, em refeitórios dentro do canteiro de obras, e, fora do horário de trabalho, em local adequado no alojamento ou em estabelecimentos conveniados pelo empregador. Tal concessão ocorrerá em caráter indenizatório, exclusivamente para viabilizar o trabalho. O benefício ora previsto terá coparticipação do trabalhador no valor 10% (dez por cento) do valor/hora do menor piso salarial, como custo individual de cada refeição, sendo que tal coparticipação não se aplica ao café da manhã.

Parágrafo Terceiro. Nos casos excepcionais em que for necessária a permanência no trabalho acima do limite de horas extras definida na legislação, para finalizar serviços inadiáveis que possam gerar prejuízo manifesto, será fornecido lanche a todos os funcionários.

Parágrafo quarto. Independentemente da linha de transporte público municipal servindo o canteiro de obras, as empresas estão obrigadas a disponibilizar a todos os trabalhadores, visando conforto e rapidez, transporte próprio ou locado, através de ônibus ou vans.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Os trabalhadores recrutados, por ação direta das empregadoras, em locais diversos do de execução do serviço, independentemente da contratação ou não, receberão alimentação, transporte e alojamento, bem como transporte de retorno até o local de seu recrutamento, em caso de não efetivação do contrato de trabalho, não caracterizando vínculo de emprego o pagamento e concessão de tais verbas de prestações *in natura e ou indenizatória*.

Parágrafo Primeiro. Em tal período, diante da inexistência de vínculo empregatício e da evidente pré-contratualidade, não há direito a qualquer remuneração e/ou indenização diversa das verbas referidas nesta cláusula, dentro do prazo de 5 dias úteis, ultrapassado este prazo serão pagos todos os dias.

Parágrafo Segundo. O termo inicial do contrato de trabalho e do efetivo vínculo de emprego terá como referência a data em que ocorra a assinatura pelo empregado do contrato de trabalho e do respectivo Exame Médico Admissional Apto, os quais deverão ser formalizados pela empresa no mesmo dia, condicionado à aprovação nos exames de integração.

Parágrafo Terceiro. O contrato de experiência será de 30 dias prorrogáveis por mais 30 dias, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

Para fins de contagem do prazo do aviso prévio, será considerada Nota Técnica 184/2012 do Ministério do Trabalho.

No caso de ocorrer rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa comunicará ao trabalhador, por escrito, a infração ou infrações motivadoras da dispensa, em conformidade com o artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como encaminhará, dentro do prazo máximo de 7 dias a contar da notificação do empregado, cópia da documentação que ensejou a demissão motivada para o sindicato representante da classe.

A empresa, conforme a lei deve elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico previdenciário – PPP abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e de fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica deste documento, uma vez que referido documento é de fornecimento obrigatório para fins seguridade social.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FERRAMENTAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos trabalhadores as ferramentas necessárias ao desempenho dos trabalhos mediante recibo e/ou termo de responsabilidade, ficando o empregado responsável pelo bom uso e conservação das mesmas. Em casos de danos decorrentes de imprudência, negligência ou dolo, extravios ou não devolução das mesmas, a empresa fará o desconto de seu respectivo valor, salvo nos casos de desgaste natural da ferramenta.

Parágrafo Único – A entrega de EPI's e ferramental poderá ser feita via sistema eletrônico ou biométrico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas laboradas além do horário normal ou serviços inadiáveis, serão remuneradas da seguinte forma:

- a) Até o limite de 2 (duas) horas extras diárias, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- b) Acima de 2 (duas) horas extras diárias, com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- c) As horas laboradas em Domingos e Feriados, serão remuneradas com o adicional de 100%(cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro. Não se considera na jornada de trabalho o tempo gasto pelo empregado para (i) o recebimento de refeições (café da manhã, almoço e jantar); (ii) para a vestimenta de uniformes e EPI's.

Parágrafo Segundo. As partes, nas hipóteses em que for necessário, comprometem-se a seguir aquilo que está disciplinado na Portaria 945/2015 do MTE, devendo estar contido no Acordo Específico que autorizar a realização de trabalhos aos domingos e feriados o seguinte:

I - Escala de revezamento;

II - Prazo de vigência da prestação do trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos;

III - Condições específicas de segurança e saúde para o trabalho em atividades perigosas e insalubres;

IV - Os efeitos do acordo coletivo específico na hipótese de cancelamento da autorização

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, será ser cumprida: de segunda a sexta 8 (oito) horas normais e aos sábados 4 horas normais perfazendo 44 horas semanais.

Parágrafo primeiro. Os dias úteis entre feriados e domingos poderão ser objeto de acordo de compensação, visando possibilitar aos trabalhadores aglutinação de dias de descanso, o que desde já resta autorizado pelo presente acordo, bastando às empregadoras comunicarem ao sindicato, protocolando as listas de adesão, por critério de maioria simples dos empregados.

Parágrafo segundo. A critério da empregadora poderá ser utilizado sistema alternativo de controle de jornada, nos termos da Portaria 373/2011 do M.T.E, desde que acordo em cada caso com o Sindicato dos trabalhadores.

Parágrafo terceiro. As empregadoras deverão disponibilizar, via encarregados ou apontadores, para conferência do trabalhador, uma via do espelho de ponto e do holerite, ficando obrigatório a devolução da via assinada.

Parágrafo quarto - A empresa poderá adotar, exclusivamente para o cargo de vigia, a jornada de trabalho especial em regime de escala 12x36 horas, já incluindo neste horário o período de refeição/intervalo de uma hora, o qual deverá ser respeitado ou indenizado. O horário de trabalho mediante a escala de 12x36 horas, já consagra a compensação dos dias de repouso, não sendo devido ao empregado a dobra, em virtude do trabalho nos domingos e dias santos. Desde que respeitado o limite mensal de 220 horas, a observância da escala de 12x36 horas não gera direito ao empregado do recebimento de horas extras e seus reflexos.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal e que preferencialmente tenha seu início na segunda.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BAIXADA DE CAMPO/FOLGA PARA VISITAR A FAMÍLIA

Os empregados contratados para trabalharem fora de seu domicílio, terão direito a uma passagem gratuita, em ônibus ou avião (conforme a distância), de ida e volta, nos termos que abaixo segue:

Parágrafo Primeiro: Os empregados cujo domicílio esteja até 300 Km de distância, farão jus a cada 90 dias, a uma dispensa de 03 (três) dias consecutivos, excluído aí o DSR que obrigatoriamente coincidirá com a liberação do dia do pagamento nos termos da cláusula 7ª deste ACT;

Parágrafo Segundo: Os empregados cujo domicílio esteja de 301 Km a 1000 Km de distância, farão jus a cada 90 dias, a uma dispensa de 04 (quatro) dias consecutivos, excluído aí o DSR, que obrigatoriamente coincidirá com a liberação do dia do pagamento nos termos da cláusula 7ª deste ACT;

Parágrafo Terceiro: Os empregados cujo domicílio esteja de 1000 Km de distância, farão jus a cada 90 dias, a uma dispensa de 6(seis) dias consecutivos, excluído aí o DSR, que obrigatoriamente coincidirá com a liberação do dia do pagamento nos termos da cláusula 7ª deste ACT;

Ajusta-se também que quando das viagens de baixada de campo, a empresa pagará os valores correspondentes às despesas durante os trajetos de viagens (passagens e alimentação) de ida e volta;

Parágrafo Quarto: Os dias de dispensa remunerada fruto deste acordo, consideram-se para todos os efeitos legais, como se trabalhados fossem, para todos os efeitos legais;

Parágrafo Quinto: As passagens referidas nesta cláusula não caracterizam salário "in natura".

Parágrafo Sexto: Os empregados que assim desejarem e se manifestarem por escrito, poderão transformar o seu direito de baixada, em pagamento em único correspondente as despesas que teria no trajeto de deslocamento, no mês a que faria juz a esta baixada.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS

As empresas ou empregadores individuais são obrigados, Art. 168 da CLT, a submeterem seus funcionários aos seguintes exames:

- I Admissional
- II Periódico
- III De retorno ao trabalho após acidente
- IV Por mudança de função
- V Demissional.

Parágrafo primeiro. Os exames poderão ser feitos em: serviço médico próprio da empresa, pela contratação de médico especializado e credenciado ou usando o serviço Médico do Sindicato.

Parágrafo segundo. As Empresas oferecerão para todos os trabalhadores assistência médica ambulatorial no âmbito do canteiro de obra, na forma prevista nas alíneas (a) e (b) abaixo, ficando garantido em ambos os casos, o transporte adequado de trabalhadores adoentados.

(a) As empregadoras, nos termos do item 4.5.3 da NR-4, aprovado pela Portaria do M.T.E. N° 17 de 01/08/2007, providenciarão junto da dona da obra a instalação e funcionamento de um serviço médico ambulatorial unificado e comum, durante todo o período de execução do projeto de construção, para atendimento dos trabalhadores no horário de expediente, dentro do canteiro de obras, dos Projetos de construção da PCH Foz do Cedro no município de Lucas do Rio Verde -MT.

(b) A inspeção e avaliação prevista no subitem 4.14.4.3 da NR-4, aprovado pela Portaria do M.T.E. N° 17 de 01/08/2007 poderão ser feitas anualmente pelas partes signatárias do presente instrumento de acordo.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos, para terem efeito abonatório da falta, deverão possuir indicação da CID, nome legível do médico subscritor, número do CRM, bem como compatibilidade do período de afastamento com a patologia indicada.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

De acordo com Artigo 545 da CLT, e caso ocorra autorização EXPRESSA da ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES, ficam as empresas obrigadas a descontar na folha de pagamento de todos os empregados sindicalizados, em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES, A IMPORTANCIA EQUIVALENTE A 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base dos obreiros, enviando ao sindicato dos trabalhadores a devida relação dos descontos, cujo crédito deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia de cada mês, em banco devidamente autorizado.

Parágrafo Primeiro - Será excluído deste desconto o empregado que dirigir carta assinada do próprio punho à secretaria do sindicato laboral.

Parágrafo Segundo – O não recolhimento das referidas importâncias dentro do prazo estabelecido, implicará na multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor recolhido e correção monetária, cuja correção será feita através dos índices do ICV-SP-DIEESE.

Parágrafo Terceiro – fica convencionado que descontara do salário - base dos seus integrantes sindicalizados o valor de 1,5% (um e meio por cento), mensalmente limitando ao valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GFIP

As empresas fornecerão a GFIP, quando solicitado pelos Sindicatos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APLICABILIDADE E BENEFICIÁRIOS

A presente negociação deverá ser aplicada, a partir da data de início de sua vigência, a todos os trabalhadores, com vínculo de emprego estabelecido com as empregadoras, enquanto estiverem laborando para o canteiro de obra do Projeto de construção da PCH FOZ DO CEDRO, no município de Lucas do Rio Verde - MT, abrangendo as atividades afins ao grande grupo da indústria da construção.

Parágrafo Primeiro. O presente acordo aplicar-se-á à todas as empresas que tiverem atuação no âmbito da construção do projeto descrito na cláusula 2ª deste instrumento, ainda que não tenham participado da presente negociação, mediante assinatura de termo de adesão ao presente ACT, com cópia ao Sindicato laboral.

Parágrafo segundo. O que não estiver amparado por este acordo coletivo aplica-se a CCT do SINTECOMP - MT vigente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR INFRAÇÃO À ACT

As empresas, quando descumprirem disposições não especificadas expressamente neste Acordo Coletivo de Trabalho, CCT e na CLT, sujeitam-se ao pagamento de multa no valor de meio piso salarial do trabalhador, que será revertido em favor do empregado em uma única vez.

**ADAO PEREIRA JULIAO
PRESIDENTE
SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**JOSE LUIZ DAVID SOUTO
SÓCIO
CONCRETIZAR ENGENHARIA DE OBRAS LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA COM OS TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.